



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei nº 1.116 de 01 de setembro de 2008

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração Municipal 2009/2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 1.565,00 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil e reais).

Artigo 4º - Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, idêntica a do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Piranguinho, 01 de setembro de 2008.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal